

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 006/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Ementa: Altera a redação do art. 165, do Regimento Interno da Câmara do Choró.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 120, I, §2°, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação e deliberação desta proba Casa o seguinte projeto de Resolução:

- Art. 1° A redação do artigo 165, da **RESOLUÇÃO Nº 003/2013, de 27 de junho de 2013 -** Regimento Interno da Câmara de Choró, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 165 Fica criada a tribuna livre onde qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, através de seus representantes, poderá participar das sessões ordinárias, durante o expediente, para fazer comunicados, reclamações ou exposição de assuntos de interesse da comunidade, de forma presencial, desde que se inscreva antes de iniciada a sessão, e de forma virtual, seja enviando conteúdo audiovisual ou por chamada audiovisual ao vivo.
 - I O uso da Tribuna Livre será de forma presencial, usando a Tribuna da Câmara, ou de forma virtual, pela retransmissão pelos meios de audiovisuais da Câmara.
 - II O conteúdo audiovisual gravado terá duração máxima de 03 (três) minutos e não poderá conter palavras que atentem contra a honra das pessoas, atentar contra a dignidade da pessoa humana, não poderá ter conteúdo discriminatório ou conter expressões de baixo calão.
 - III O conteúdo audiovisual ao vivo obedecerá aos mesmos critérios de urbanidade e respeito do inciso I. Cabendo ao Presidente a interrupção de qualquer conteúdo considerado impróprio para os preceitos da Câmara.
 - IV A interrupção da participação do cidadão, seja de forma presencial ou audiovisual, poderá ser suspensa desde que submetida e aprovada pela maioria qualificada da Câmara.
 - V Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadão que poderá fazer uso da palavra, de forma presencial ou virtual, em cada sessão;
- Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.









CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Choró/CE, 09 de abril de 2024.

Antônio Francisco Delmiro Presidente

Francisco alderi Gomes Rodrigues

Vice-Presidente

Francisco José Vidal de Queiroz Secretário



